



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI Nº 859 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

**"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JESUS NATALINO PERES** – Prefeito Municipal de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

**Art. 1º** O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do Município de Embaúba/SP, para o exercício de 2012, será lançado e cobrado conforme cálculo de apuração do valor venal dos imóveis, realizado a partir dos dados constantes da Lei Municipal nº 108 de 21 de dezembro de 1993, que institui o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no Município de Embaúba/SP, alterada pela Lei Municipal nº 311 de 17 de setembro de 1997; e Lei Municipal nº 106 de 17 de dezembro de 1993, que estabelecem critérios para apuração do Valor Venal Imobiliário Urbano – Planta Genérica de Valores – PGV, e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A aplicação das alíquotas para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será efetuada sobre os valores venais apurados em 1º de janeiro de 2012.

**Art. 2º** O valor da Taxa de Licença de Comércio, para o exercício de 2012, será cobrada a razão dos valores fixados na Lei Municipal nº 207 de 08 de agosto de 1995, que institui a Taxa de Licença de Comércio.

**Art. 3º** O total apurado do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Licença de Comércio, serão divididos em 04 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos:

**1º Parcela ou parcela única**  
Vencimento: 16 de agosto de 2012.

**2º Parcela**  
Vencimento: 16 de setembro de 2012.

**3º Parcela**  
Vencimento: 16 de outubro de 2012.

**4º Parcela**  
Vencimento: 16 de novembro de 2012.

**Parágrafo Único** – Para pagamento total, ou seja, a parcela única, cujo vencimento é 16 de agosto de 2012, o contribuinte será beneficiado com um desconto de no máximo de **15% (quinze por cento)**, conforme Decreto o Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias anteriores à data supra citada.

**Art. 4º** Após os respectivos vencimentos de cada uma das parcelas de pagamento, a que se refere o Artigo anterior, os valores serão cobrados com os devidos acréscimos legais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de dezembro de 2011.

*Jesus Natalino Peres*  
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 07 de dezembro de 2011.

*Gilberto Aparecido Ortega*  
SECRETÁRIO